

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES
RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS
DO ESTADO DA BAHIA –
SINDICAM-BA

~~2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 57836~~

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
Claudia Carvalho Souza 7130353610 COMÉRCIO - SALVADOR - BA
EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS - AV. ESTADOS UNIDOS, 18 B (AMIGOS 130)

Selo nº.: 1601AB442606



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
Salvador-BA, 08 de Agosto de 2018.

RODRIGO CARVALHO DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Emol.:2,06,FECOM:0,63,DEF.:0,06,TJ:1,47,FMPGE:0,08

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rodrigo Carvalho do Nascimento
Escritório de Autenticação
Salvador, Capital do Estado da Bahia
Autenticação

1601.AB442606-7
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TJBA



1

TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
 Cláudia Carvalho S Souza
 713035.7810 COMERCIO - SALVADOR - BA
 EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS - AV ESTADOS UNIDOS, 18 B (ANTIGO 130)
 Selo nº.: 1601AB442607
AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original que me foi apresentado. Dou fe.
 Salvador-BA, 08 de Agosto de 2018.
RODRIGO CARVALHO DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
 Emol.:2,06,FECOM:0,63,DEF.:0,06,TJ:1,47, FMPGE:0,08
 1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
 Rodrigo Carvalho do Nascimento
 Escritor Autônomo de Notas e Contratos Marítimos
 Tabela de Emolumentos do Estado da Bahia
 Autenticação
 1601.AB442607-5
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/inf/autenticacao

ESTATUTO SOCIAL

Tipo	Autônomo
Categoria Econômica	Transportadores Rodoviários Autônomo de Bens
Base Territorial	Estado da Bahia
Espécie	Autônomos

Artigo 1º: CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

O Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado da Bahia – SINDICAM-BA, com sede e foro na comarca de Salvador (BA), situado no Largo da calçada, n 05 – Edf. Vazquez, sala 306 - 3º andar, Calçada, Salvador- BA., CEP: 40.411-366, com base territorial no Estado da Bahia, é constituído com finalidade de estudos, coordenação, proteção, defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, da representação legal perante os poderes judiciário, executivo legislativo, tanto nas esferas municipal, estadual ou federal e também perante a qualquer pessoa jurídica de caráter público ou privado, visando a melhoria nas condições de vida e trabalho dos seus representados, a independência e e autonomia da representação sindical, a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras e as demais associações no sentido de solidariedade da Classe, de todos da categoria de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários a frete e carga, no plano da Confederação Nacional de Transportes Terrestres, na base do Estado da Bahia (BA), sendo uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado, fundado em 24.03.1991, registrado no Cartório 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº Mic. 4672 em 17/05/1991, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único – São considerados autônomos os Condutores de veículos Rodoviários de tração mecânica que dirijam caminhões à frete ou cargas; os que trabalham por conta própria como proprietário ou co-proprietário de um veículo, conforme determina o Decreto 54.208, de 26 de agosto de 1964.

Artigo 2: BASE TERRITORIAL

A base territorial do sindicato será compreendida na extensão total do Estado da Bahia.

Artigo 3º: OBJETIVO DO SINDICATO

Sem prejuízo de outros estipulados neste estatuto, será objetivo primordial do sindicato:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRAR Nº 57836

- a) Representar perante os poderes executivos, legislativo e judiciários no âmbito, regional, estadual e federal, os interesses dos seus associados Condutores Autônomos de veículos rodoviários a frete ou carga;
- b) Celebrar convenções coletivas ou acordos, representar os associados inclusive assistindo-os, quando solicitado ou autorizado;
- c) Colaborar com outras entidades de classe, ou sociais, com o Estado como órgão técnico e consultivo e solucionar os problemas que se relacionem com a categoria representada;
- d) Interceder junto às autoridades competentes, administrativas, judiciárias e legislativas no sentido de buscar soluções de tudo o que, direta ou indiretamente, diga respeito ao interesse da categoria profissional representada por esse sindicato;
- e) Associar-se a Federação e Confederação representativas do setor econômico de transportadores Autônomos de veículos rodoviários a frete ou carga, ou, caso ainda não existam, Participar ativamente de suas fundações;
- f) Instituir taxas assistenciais ordinárias, a serem pagas mensalmente pelos associados, para manutenção, custeio e implementação de ações em prol da categoria representada;
- g) Instituir taxas assistenciais extraordinárias, a serem pagas esporadicamente pelos associados, em caso da necessidade de rateio de custos de serviços extraordinários, não suportáveis pelo valor da taxa assistencial ordinária.
- h) Fundar e mudar sub sede ou delegacias nos principais núcleos residenciais de associados, visando prestar uma melhor assistência social a categoria e seus dependentes;
- i) Eleger ou designar representantes dos condutores autônomos de veículos rodoviários na base territorial;
- j) Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.

Artigo 4º: DEVERES DO SINDICATO

É dever deste sindicato:

- a) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa da classe em todos âmbitos;
- b) Colaborar e defender a solidariedade entre os setores econômicos, e seus desenvolvimentos;
- c) Estabelecer negociações com a representação da categoria profissional, visando à obtenção de melhorias para a categoria econômica representada;
- d) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicações;
- e) Manter serviços de assistência jurídica para os autônomos associados, nas esferas cível e criminal, em relação aos fatos diretamente ligados ao exercício da atividade econômica.
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos da categoria;
- g) Luta pelo fortalecimento da consciência e organização sindical.



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTR. Nº 57836

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
 Cláudia Carvalho S. Souza
 7130857610 COMÉRCIO - SALVADOR - BA
 EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS - AV. ESTADOS UNIDOS, 18 E (ANTIGO, 130)
 Selo nº.: 1601AB442608
AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original que me foi apresentado. Dou fe.
 Salvador-BA, 08 de Agosto de 2018.
 RODRIGO CARVALHO DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
 mol.:2,08,FECOM:0,63,DEF.:0,06,TJ:1,47, FMPGE:0,08

Promover a fundação de cooperativas de trabalho de consumo de créditos;

Artigo 5º: CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

São condições de funcionamento deste sindicato:

- Observância e cumprimento das determinações estatutárias;
- Inexistência de cargos efetivos cumulativamente com emprego renumerado pelo sindicato, ou por entidades de grau superior;
- Manter na sede do Sindicato livro de registro de associados ou outro meio eletrônico ou digital;
- Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento das atividades habituais, para dedicação exclusiva ao exercício do mandato, sendo que neste caso, fica assegurando ajuda de custo através de deliberação da Diretoria Executiva;
- Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político partidária.

CAPÍTULO II

Artigo 6º: CONDIÇÕES PARA FILIAÇÃO AO SINDICATO

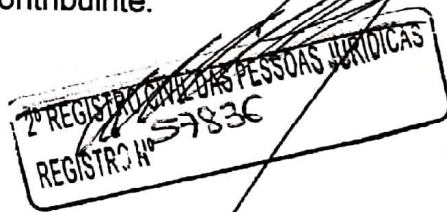
Todo àquele que participe de atividade de Condutor Autônomo de Veículos Rodoviários, que exerça atividade mencionada no artigo 1º, e satisfaça as exigências deste estatuto, assistir-lhe-á o direito de ser admitido no quadro social, desde que, exerça atividade econômica dentro da base territorial da entidade, mesmo que de forma não exclusiva, conforme disposto no artigo 2º, e cumpra integralmente o disposto neste estatuto, o sindicato terá um numero ilimitado de associados.

Parágrafo Único: O membro da categoria poderá optar por não ingressar no quadro social do sindicato, mas efetivar o pagamento das taxas assistenciais, para obter os serviços oferecidos aos sócios. Neste caso, figurará apenas como Contribuinte.

Artigo 7º: DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

São direitos e deveres dos associados:

- Utilizar, sempre que possível, as dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;
- Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito às decisões emanadas das Assembleias Gerais por todos os associados, inclusive pela Diretoria;
- Respeitar e cumprir o Estatuto e as decisões emanadas das Assembleias Gerais, assim como todos os componentes do quadro social do Sindicato, seus funcionários, colaboradores e todos que de qualquer modo participem da rotina da entidade;
- Comparecer nas assembleias e reuniões da categoria, convocadas pelo sindicato;



[Handwritten signature]

- e) Pagar pontualmente as taxas assistenciais correspondente ao valor vigente;
- f) Votar e ser votado, desde que cumpra as exigências deste estatuto;
- g) Participar, com direito a voto e voz, das Assembleias e dos eventos convocados pela Diretoria ou filiados;
- h) Conservar e manter o patrimônio da entidade;
- i) Informar à Secretaria qualquer alteração de seu quadro social, mudança de endereço ou alterações de identificação;
- j) Receber e manter em seu poder a carteira social, bem como, pagar mensalmente sua contribuição filiativa;

Artigo 8º: DAS PENALIDADES

Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito às decisões das AGE's, assim como, decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º: A apreciação da falta cometida pelo associado, deve ser analisada em assembleia convocada para este fim, onde o associado terá direito de apresentar sua defesa oral ou escrita, neste último caso será lida em voz alta;

Parágrafo 2º: Os que atrasarem, sem motivo justificado, em mais de 03 (três) meses o pagamento das taxas assistenciais estão sujeitos às penalidades deste artigo;

Parágrafo 3º: Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão nele reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da AGE, ou liquidem seus débitos quando se tratar meramente de atraso de pagamento;

Parágrafo 4º: Os associados excluídos, poderão a qualquer tempo retomar ao pagamento das taxas assistenciais, sem que retorne ao quadro social, tornando-se neste caso, apenas, Contribuinte, nos termos do parágrafo único do artigo 6º.

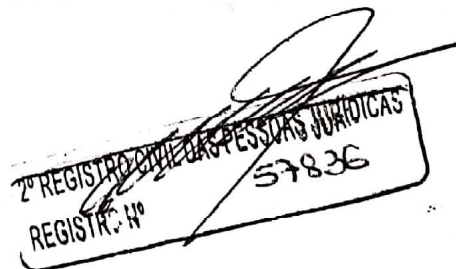
Parágrafo 5º: A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

CAPÍTULO III

Artigo 9º: ÓRGÃOS DO SINDICATO

São Órgãos do Sindicato:

- a) As Assembleias Gerais
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;



Artigo 10: SOBERANIA DAS ASSEMBLEIAS

AUTENTICACÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Salvador-BA, 08 de Agosto de 2018.

RODRIGO CARVALHO DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
 Emol.:2,08,FECOM:0,63,DEF.:0,06,TJ:1,47, FMPQE:0,08

1º TABELIONATO DE NOTAS
 Estado do Rio de Janeiro
 Tabela de Emolumentos do Estado da Bahia
 Divisão de Autenticação
 1601.AB442611-3
 Consulte o site em www.tjba.jus.br/autenticidade

TJBA

As assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, sempre que forem respeitadas as determinações deste Estatuto, da Lei, da Constituição Federal, criando, assim, direitos e obrigações aos filiados e aos membros da Diretoria.

Parágrafo 1º: As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas;
- b) Definição de pauta de reivindicações.

Parágrafo 2º: As Assembleias Gerais Ordinárias obedecerão ao quórum mínimo de 20% dos associados em primeira convocação, e qualquer número de associados em segunda convocação, após o transcurso de 1 (uma) hora.

Parágrafo 3º: Havendo recusa ou omissão da Diretoria Executiva para convocação das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO's), serão convocadas por requerimento 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 4º: As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE's) serão convocadas pelo Diretor Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva, ou ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quando houver motivo que a justifique, tratando apenas do assunto específico para o qual foi convocada.

Parágrafo 5º: As Assembleias Gerais serão convocadas por edital em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, de representacao da entidade ou em veiculo de comunicação própria ou ainda através de mural da entidade e das filias, com antecedência mínima de 5 (cinco dias) de sua realização, que conterà local, data e hora da instalação da primeira e segunda convocação, assim como a ordem do dia;

Artigo 11: COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria é composta por 7 (sete) membros, que formarão a chapa, são eles, o Presidente, Vice-presidente, Secretário geral, Tesoureiro e 3 (três) suplentes da Diretoria executive.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, quais sejam, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e 3 suplentes, cabendo-lhes a função de administração do sindicato, bem como o de representante legal da entidade, nos termos deste Estatuto

Artigo 12: DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal sera composto por 3 (três) membros do Conselho Fiscal efetivo, e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, eleito na mesma chapa da diretoria, na forma prevista neste estatuto com mandato de 04 anos.

Artigo 13: DO MANDATO

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTR: Nº 57836

○ Mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, juntamente com os membros do Conselho fiscal e suplentes;

Parágrafo 1º: Será admitindo reeleição da Diretoria Executiva, bem como do conselho fiscal e seus respectivos suplente;

Parágrafo 2º: Todos os cargos serão ocupados na ordem da chapa eleita.

Artigo 14: COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instancias;
- b) Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para cumprimento das deliberações dos associados, em prol da categoria;
- c) Representar o sindicato nas negociações coletivas ou individuais;
- d) Garantir a filiação de qualquer integrante de categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando apenas as determinações deste estatuto;
- f) Reunir-se em sessão ordinária uma vez cada 180 (cento e oitenta) dias, ou extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- g) Apresentar a prestação de contas anual;
- h) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- i) Deliberar sobre o valor da taxa assistencial ordinária, observando as necessidades da categoria;
- j) Levar à apreciação da AGE, a necessidade da cobrança de taxas assistenciais extraordinária, sempre que for necessário ao bem da categoria.

Artigo 15: DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

São atribuições do:

I – Presidente

- a) Representar o Sindicato perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo delegar poderes a outros membros da diretoria;
- b) Convocar e presidir as reuniões, as sessões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar as Atas de Reunião de Diretoria, a prestação de contas anual e todos os papéis que dependam de sua outorga, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) Ordenar as despesas que forem autorizadas, vistando os cheques e contas a pagar, conjuntamente com o tesoureiro;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f) Efetuar as contratações dos profissionais da entidade, bem como, efetuar a dispensa, analisar e deliberar os vencimentos salariais;
- g) Coordenar as Diretorias Regionais
- h) Nomear e destituir Delegados Sindicais, para representar à entidade junto a Federação e Confederação;

II – Vice-Presidente

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTR. Nº 57836

- a) Substituir o Presidente em caso de Renúncia, Impedimento ou simples falta deste em quaisquer atos de que seja necessário a sua presença;
- b) Exercer funções de administração ou representação para o qual foi designado;
- c) Promover e coordenar eventos culturais.
- d) Assinar cheques ou qualquer outra movimentação bancária digital ou presencial, em substituição ao Presidente, desde que este previamente autorize, por documento com firma reconhecida por tabelião competente.

III – Secretário Geral

- a) Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato
- b) Coordenar, dirigir e executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- c) Ter sob sua guarda a fiscalização e o arquivo dos ofícios, processos, contratos, convênios, etc.;
- d) Elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da diretoria;
- e) Secretariar as reuniões e as Assembleias Gerais, assinando-as.

IV – Tesoureiro

- a) Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, a receita do Sindicato;
- b) Assinar, com o Presidente, ou vice-presidente conforme o caso, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal, balanço anual;
- d) Rubricar com Presidente, os livros da Tesouraria;
- e) Receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato.
- f) Realizar pagamentos autorizados;
- g) Manter em dia as escriturações a seu cargo.

Artigo 16: CONSELHO FISCAL

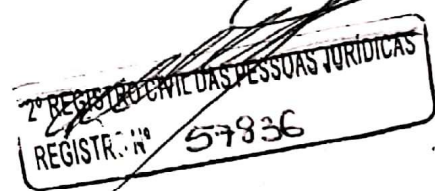
O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, que deverá fiscalizar a finança do sindicato, proferindo parecer sobre balanço e atividades financeiras, aprovando ou não as contas apresentadas.

Artigo 17: DELEGADO SINDICAL

Os Delegados Sindicais serão nomeados pelo Presidente, para representar a entidade junto a Federação e ou Confederação da qual for filiado o sindicato, bem como implementar o relacionamento sindical com os outros sindicatos do Estado.

CAPITULO IV

Artigo 18: DA COMISSÃO ELEITORAL



O presidente da Comissão Eleitoral será nomeado pelo Presidente do sindicato, podendo ser pessoa estranha ao quadro social da entidade, desde que possua notório conhecimento específico. O nomeado deverá montar sua equipe com no máximo mais 2 (dois) membros, que juntamente com 1 (um) representante de cada uma das chapas registradas, formarão a Comissão Eleitoral;

Parágrafo 1º- Os representantes de cada uma das chapas concorrentes exercerão apenas função fiscalizatória, sem qualquer poder de decisão, podendo questionar junto ao Presidente da Comissão as deliberações tomadas pela Comissão, no prazo de 24 horas contados do ato que se pretende impugnar.

Parágrafo 2º- Os vencimentos dos componentes da Comissão Eleitoral será disposto pela Diretoria Executiva, excetuando-se os integrantes das chapas concorrentes, que exercerão função meramente fiscalizatória, não remunerada;

Parágrafo 3º- A Comissão Eleitoral organizará e presidirá todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos, momento que será devidamente extinta;

Artigo 19 – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Compete a Comissão Eleitoral:

- a) convocar as eleições com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização;
- b) proceder ao registro de chapas;
- c) presidir todo o processo eleitoral, votação e apuração, nos termos deste estatuto;
- d) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- e) processar e decidir as questões e recursos apresentados, pelas chapa inscritas ou qualquer associado;
- f) decidir sobre os casos omissos por este estatuto, referentes ao pleito eleitoral;

Parágrafo 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo 2º- as notificações de que trata este estatuto, serão efetuadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, aos candidatos, por qualquer meio idôneo, do qual se possa determinar dia e hora da notificação, inclusive meios telefônicos, digitais ou ainda, aplicativos instantâneos de conversa.

Artigo 20: DO PROCESSO ELEITORAL

No período de no máximo 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, a Diretoria Executiva, deverá publicar o edital de instauração do processo eleitoral, definindo a data da eleição o período de votação e o nome do

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTR. Nº 57836

Presidente da comissão eleitoral nomeado, que deverá assinar a convocação em conjunto com a o Presidente da entidade.

Parágrafo 1º: O Edital convocatório preverá:

- I. Os dias em que será realizado o pleito eleitoral; II. Horário de votação;
- III. Local de votação;
- IV. Horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato; V. Prazo para inscrição de chapas e para impugnação.

Parágrafo 2º: Será garantido por meios democráticos, a lisurado pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso da existência de mais de uma chapa. Especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos;

Parágrafo 3º- Após o término do prazo para inscrição de chapas, ou término do prazo para recurso de indeferimento de chapa, constatando-se haver apenas uma chapa devidamente inscrita, o Presidente da Comissão Eleitoral, lavrará Ata certificando o fato e determinando a convocação de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se, preferencialmente, na mesma data marcada para as eleições, com o único e específico fim de declarar vencedora a chapa única, por aclamação.

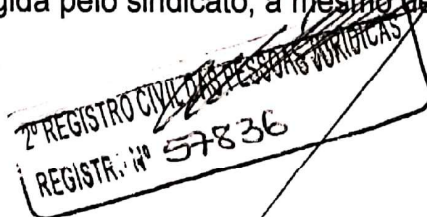
Artigo 21: DOS CANDIDATOS

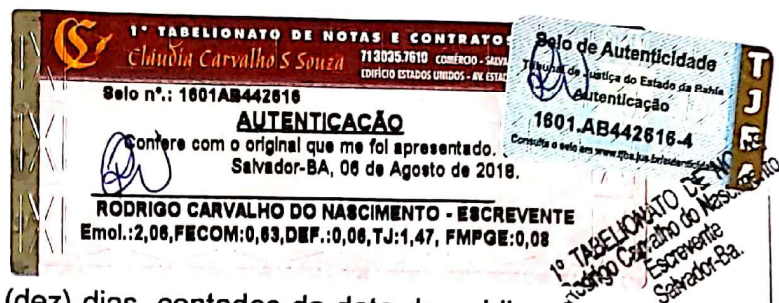
Os candidatos serão registrados através de chapa que conterà os nomes de todos os membros efetivos e suplentes, juntamente com toda documentação disposta neste estatuto;

Parágrafo 1º: Poderão concorrer às eleições para cargos eletivos todos os associados pertencentes a categoria, desde que tenha no mínimo 1 (um) ano como associado, esteja em dia com os cofres do Sindicato e que comprovem ser Condutores autônomos de veículos Rodoviários de tração mecânica que dirijam caminhões à frete ou cargas à mais de 3 (três meses), e que tenha mas de 1 (um ano) de registro no RNTRC-Registro Nacional de Transportadores Rodoviarios de Cargas na categoria TAC-Transportador Autonomos de Cargas, na data da eleição.

Parágrafo 2º: É vedada a candidatura do associado que:

- a) Estiver exercendo cargo público;
- b) Contar menos de 1 (um) ano de inscrição no quadro social Sindicato na data das eleições;
- c) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- d) Não exercer atividade de Condutor autônomo de veículos Rodoviários de tração mecânica que dirijam caminhões à frete ou cargas na base territorial abrangida pelo sindicato.
- e) Não reside na base territorial abrangida pelo sindicato, a mesmo de 2 (dois anos).





Artigo 22: DO REGISTRO DE CHAPAS:

O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital em jornal de circulação na base do sindicato excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso recaia em final de semana ou feriado.

Parágrafo 1º: O requerimento do registro de chapa, em 03 (três) vias, será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por todos os candidatos que integrem a chapa, com as suas devidas qualificações e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia da Ficha de filiação dos candidatos ao sindicato, com o número de matrícula Sindical;
- Ficha de qualificação do Candidato;
- Cópia da Matrícula ou Número de Registro, Número do Órgão Expedidor da carteira de Identidade, Número do CPF;
- Extrato do RNTRC, ativo;

Parágrafo 2º: Somente será aceita a inscrição das chapas que contenha todos os 13 (treze) membros e serão enumeradas respectivamente pela ordem de registro.

Parágrafo 3º: Será recusado o registro da chapa que não contenha o número de candidatos efetivos e suplentes, ou que não estejam acompanhadas dos documentos exigidos;

Parágrafo 4º: Verificando-se qualquer irregularidade, o presidente da comissão eleitoral notificará qualquer membro da chapa, para que a supra no prazo improrrogável de 2 (dois) dias.

Artigo 23: DAS IMPUGNAÇÕES

Os candidatos que não preencherem as condições estabelecida nos Artigos 20 e 21 poderão ser impugnados por quaisquer associados, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de publicidade da relação das chapas inscritas, em edital afixado no mural de avisos na sede do sindicato.

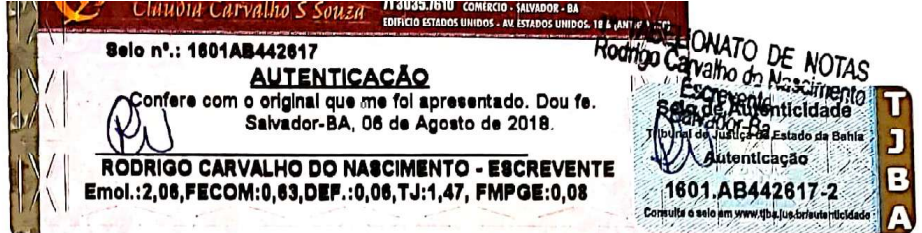
Parágrafo 1º: A impugnação será dirigida ao presidente da comissão eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do sindicato.

Parágrafo 2º: O candidato será notificado da impugnação pelo presidente do pleito, e terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Parágrafo 3º: Julgado procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 57836

Artigo 24: DO ELEITOR



É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

Parágrafo 1º: Para exercer o direito de voto, o eleitor deve adimplir toda e qualquer obrigação social em até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo 2º: Terão direito a voto, todos os associados que estiverem quites com suas obrigações sindicais.

Parágrafo 3º: É vedado o voto outorgado por instrumento de procuração:

Parágrafo 4º: Não terá direito a voto, o mero contribuinte.

Artigo 25: DA MESA COLETORA DE VOTOS

A mesa coletora de votos será presidida pelo presidente da comissão eleitoral, que nomeará, um secretário e um mesário para auxiliar os trabalhos;

Parágrafo Único: Serão instaladas mesas coletoras apenas na sede do sindicato;

Artigo 26: DA VOTAÇÃO

Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições o presidente da comissão eleitoral declarará iniciadas os trabalhos.

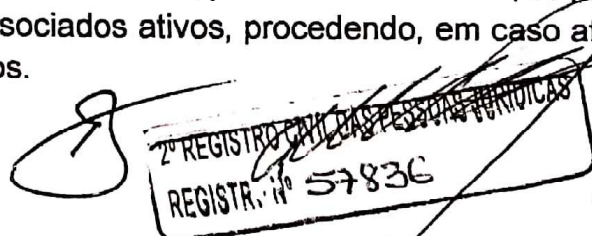
Parágrafo 1º: Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros mais 1 (um) fiscal indicado por cada chapa.

Parágrafo 2º: o eleitor deverá se apresentar com um documento oficial com foto, original, recebendo a cédula da mesa, deverá opor seu voto e colocá-la na urna indicada.

Parágrafo 3º: no horário previsto para término da votação, o presidente da comissão eleitoral declarará encerrada a votação e, declarará iniciada a apuração, que poderá ser acompanhada por até 2 (dois) membros de cada chapa;

Parágrafo 4º: O presidente da Comissão eleitoral instalará a mesa apuradora, nomeando quantas pessoas julgar necessário.

Parágrafo 5º: Instalada a mesa apuradora, se verificará, pela lista de votantes, se participaram no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados ativos, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e a contagem de votos.



AUTENTICAÇÃOConfere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
Salvador-BA, 08 de Agosto de 2018.**RODRIGO CARVALHO DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE**
Emol.:2,06,FECOM:0,63,DEF.:0,06,TJ:1,47,FMPGE:0,081º TABELIONATO DE NOTAS
Rodrigo Carvalho do Nascimento
Selo de Autenticação
Tribuna de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1601.AB442618-0
Consulta o selo em www.tjba Jus.br/autenticacaoT
J
B
A

Parágrafo 6º: Não obtido o quórum referido no artigo anterior, o Presidente da comissão eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, devendo convocar nova votação, dentro dos próximos 60 dias, da qual concorrerão as mesmas chapas inscritas.

Parágrafo 7º: A nova votação será válida com qualquer número de votante.

Parágrafo 8º: Finda a contagem, o presidente da comissão eleitoral proclamará a chapa vencedora que obtiver a maioria simples dos votos, em relação ao total de associados votantes, marcado data e hora para empossar a chapa eleita, lavrando Ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 9º: No caso da eleição resumir-se a aclamação pela AGE, nos termos do Parágrafo 3º do art.19, finda a assembleia geral extraordinária, o Presidente da Comissão Eleitoral lavrará ata declarando vencedora a chapa única, marcado dia e hora para empossá-la.

CAPÍTULO V

Artigo 27: DA PERDA DO MANDATO, RENUNCIA, VACANCIA E SUBSTITUIÇÕES

Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste Estatuto;
- Abandono do cargo;
- Renúncia;
- Incompetência administrativa, executiva ou política, no exercício do mandato;

Parágrafo 1º: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 2º: Havendo vacância de qualquer cargo, o assumirá o suplente na ordem de menção da chapa eleita, após devida convocação do Presidente, com exceção do presidente, que será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo 3º: Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes suficiente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma comissão administrativa provisória para terminar o restante do mandato;

Parágrafo 4º: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato, que procederá à convocação do suplente, na ordem da chapa eleita, se a renúncia for do

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 57836

Presidente, este a comunicará ao Secretário Geral e será imediatamente substituído pelo Vice-Presidente;

CAPÍTULO VI

Artigo 28: DO PATRIMONIO

Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições dos associados do sindicato;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) As multas, taxas de serviços e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º: Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registro contábeis, executados sob responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

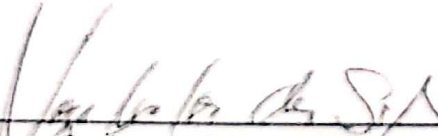
Artigo 29: DA DISSOLUÇÃO

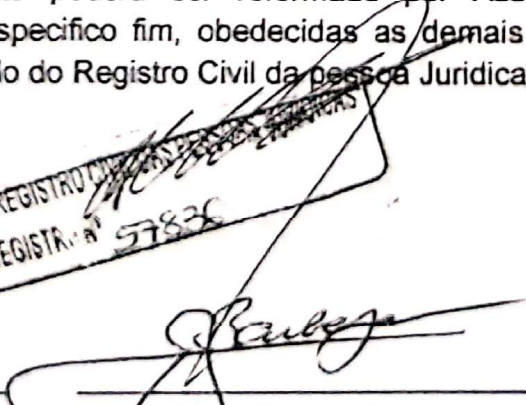
No caso de dissolução do sindicato, que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim, convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será seu patrimônio doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Federações e Confederações, á critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

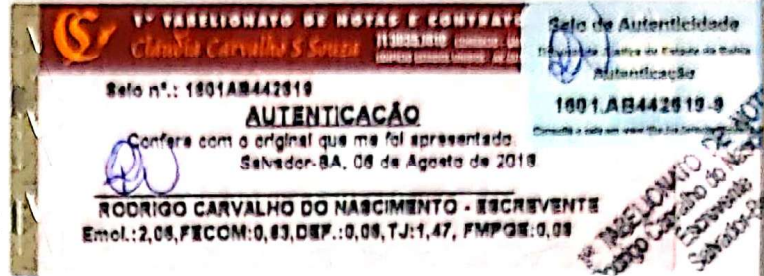
Artigo 30: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O presente estatuto entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação pela AGE, convocada para este fim, e somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este específico fim, obedecidas as demais normas deste presente estatuto e deverá ser registrado do Registro Civil da pessoa Jurídica nos termos do código Civil Brasileiro.

Salvador, 21 de maio de 2018.


Jorge Carlos da Silva - Presidente
CPF nº 429.787.268-49


Bel Adriano Barreto Barboza
OAB/Ba 27.658



1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
 Cláudia Carvalho Souza
 713835.7610 comércio - salvador - ba
 BRASIL ESTADOS UNIDOS - AV ESTADOS UNIDOS, 14 B (JARDIM TUI)

Belo n.º: 1601AB442820

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé da autenticidade
 Salvador-BA, 08 de Agosto de 2018

TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
 Rodrigo Carvalho do Nascimento
 Autenticidade
 1601.AB442820-2
 Consulte o selo em [www.ba.jus.br/autenticidade](http://ba.jus.br/autenticidade)

TJBA

RODRIGO CARVALHO DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
 Emol.: 2,08, FECOM: 0,83, DEF.: 0,08, TJ: 1,47, FMPGE: 0,08

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTR. n.º 57836

CARTÓRIO SANTOS SILVA
 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
 Av. Tancreto Neves, 1136 - Edif. Capotas Center - Fátima - Comércio das Américas - CEP: 41820-420 - Tel.: (71) 3234-1900

Protocolo: 25294 Registro: 57836
 A margem do registro primitivo n 4672

O QUE CERTIFICO
 SALVADOR -BA 30/07/2018
 Emol R\$214,84 Taxa Fiscal: R\$115,10
 Total: R\$333,58
 DAJE: 078432 Série: 002 Emissor: 1588

Escritório de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Núcleo Notarial do Registro
 15883. AET 00008-0
 IFPONDUIPV7

Comissário:
 Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

**SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS
AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ 40.480.857/0001-70**

**Edital de Convocação para
Reforma estatutária do SINDICAM-BA.
CNPJ: 40.480.857/0001-70**

**O SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS
AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DA BAHIA –
SINDICAM-BA**, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais e
estatutárias, convoca os seus associados, em pleno gozo de seus direitos
sociais, e em dia com contribuições, para comparecerem e participarem
de uma Assembleia extraordinária a ser realizada na sede dessa entidade
Sindical, sito a largo da Calçada, nº 05 - Edf. Vazquez, 3º andar, SL 306
– Calçada – Salvador - BA., CEP 40.411-366 no dia 21/05/2018 em 1ª
convocação as 10hs com a presença de 2/3 dos associados, não
atingindo o quórum, em 2ª convocação 10hs 30min, com a presença de
1/3 dos associados, e em 3ª última convocação e as 11hs com quaisquer
números de associados. Para as seguintes finalidades: A) Reforma do
Estatuto; B) o que ocorrer. Conforme art. Art. 17º. Inciso VI do estatuto
desta entidade. Salvador 16/05/2018. Jorge Carlos da Silva – Presidente


Jorge Carlos da Silva
Presidente-SINDICAM-BA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 57836

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
Cláudia Carvalho S Souza 7130253610 COMÉRCIO - SALVADOR - BA
EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS - AV ESTADOS UNIDOS, 18 B (ANTIGO 130)

Selo nº.: 1801AB442651

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
Salvador-BA, 08 de Agosto de 2018.

RODRIGO CARVALHO DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Emol.:2,08,FECOM:0,63,DEF.:0,08,TJ:1,47, FMPGE:0,08

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
Rodrigo Carvalho do Nascimento
Escritório de Notas e Contratos Marítimos
Salvador-BA

TJBA
1801.AB442651:2
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade



**SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS
AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 40.480.857/0001-70

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO
DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE
BENS DO ESTADO DA BAHIA – SINDICAM-BA, PARA REFORMA
DO ESTATUTO - REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2018.**

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do SINDICAM-BA. Situada no largo da calçada, 05, Ed. Vasquez, sala 306, bairro Calçada, CEP 40.411-366 - Salvador – BA. Para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada através do Edital de Convocação publicado no jornal da correio da Bahia, página 13, bem como no mural desta entidade e na filias, todos no dia do dezesseis de maio de dois mil e dezoito, o qual transcrevemos a seguir: "O SINDICAM-BA por seu presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os seus diretores e associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, e em dia com suas contribuições, para comparecerem e participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se na sede da entidade no largo da calçada, 05, Ed. Vasquez, sala 306, bairro Calçada, CEP 40.411-366 - Salvador – BA, no dia 21 de maio de 2018 às 10h00min em 1ª convocação com a presença de 2/3 dos associados, ou as 10:hs30min, em 2ª convocação com a presença de 1/3 dos associados, ou as 11: hs em 3ª e ultima convocação com quaisquer números de associados, Para a seguintes finalidades: A) Reforma do Estatuto; B) o que ocorrer. Conforme art. Art. 17º. Inciso VI do estatuto desta entidade. Salvador, 16/05/2018. Jorge Carlos da Silva – Presidente". Como não havia número suficiente de associados presentes, nem para a primeira convocação 10 h, nem para a segunda 10:30h convocação, justamente às 11 h deu-se início a esta Assembleia em terceira e última convocação, iniciando os trabalhos o Sr. Jorge Carlos da Silva, presidente do SINDICAM-BA, convidou o Sr. Agnaldo Jorge Alves de Castro – Diretor Secretario, CPF 246.528.305-72, para secretariar os trabalhos, e fizeram se presentes os membros da diretoria Srs. Alberto Lucio de Castro e Silva - Tesoureiro; André Mendes de Sena - Suplente da diretoria; Jose Luciano Oliva de Cerqueira - Suplente da diretoria; Nilton Pereira Santos - Suplente da diretoria, e o Bel. Adriano Barreto Barboza, em seguida o Senhor Presidente ordenou a secretário que verificasse se havia quórum suficiente para a realização desta Assembleia, e que verificando o número de presentes entre associados e membros da diretoria, conferida a lista de assinaturas constatou-se a presença de 22 (vinte e dois) presentes e igual número de

REGISTR. N.º 57836

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS ALIANÇA
Claudia Carvalho Souza 7130357610 COMERCIO SALVADOR - BA
EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS - AN ESTADOS UNIDOS, 18 B

Selo n.º: 1601AB442653

AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
Salvador-BA, 06 de Agosto de 2018.

RÓDRIGO CARVALHO DO NARCIMENTO - ESCRIVENTE

1601.AB442653-9

Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticacão

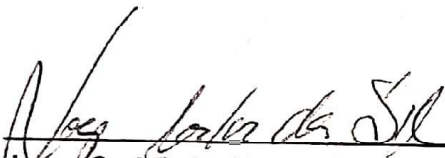
1601.AB442653-9

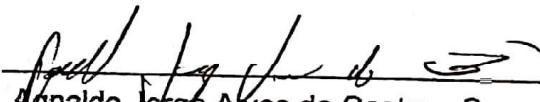
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/ufba/tribcda


TJBA

**SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS
AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DA BAHIA**
CNPJ 40.480.857/0001-70

assinaturas, o mesmo fez a leitura do Edital, para que todos tomassem conhecimento dos assuntos a serem tratados, após o cumprimento destes procedimentos, o Senhor Presidente, pediu a atenção de todos, pois daria início a apreciação dos itens constantes do Edital de convocação para a apreciação de todos. Item (a) – Deliberar aos presentes a Reforma do Estatuto, lendo todas as cláusulas ali constantes. Após a leitura das cláusulas do novo estatuto, o Senhor Presidente, perguntou aos associados e membros da diretoria se alguém discordava de alguma cláusula do estatuto reformado, o que não houve nenhuma discordância, sendo aprovado por unanimidade, e em ato contínuo, foi franqueada a palavra para que se alguns dos associados presente quisessem fazer uso da mesma, como não houve manifestante algum, e como não havia mais outros assuntos a ser tratado. O Senhor Presidente deu por encerrada esta Assembleia, agradecendo a presença de todos, e ordenando ao Sr. Secretário a lavratura da presente Ata que lida e achada de conforme, vai por mim secretario e pelo Presidente desta entidade e demais membros da diretoria assinada. Salvador, 21 de maio de 2018.


Jorge Carlos da Silva - Presidente
CPF nº 429.787.268-49


Agnaldo Jorge Alves de Castro - Secretario
CPF nº 246.528.305-72


Bel. Adriano Barreto Barboza
OAB/Ba 27.658

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 57836

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONCORDÂNCIAS
Cláudia Carvalho S Souza 713035.7610-0
EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1601.AB442654-7
Consulta o selo em www.tjba.jus.br/autenticacao

Selo nº.: 1601AB442654
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apreendido.
Salvador-BA, 06 de Agosto de 2018.

RODRIGO CARVALHO DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Emol.:2,08,FECOM:0,63,DEF.:0,06,TJ:1,47, FMPGE:0,08

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONCORDÂNCIAS
Rodrigo Carvalho do Nascimento
Escrivente
Salvador-Ba

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Calaba's Center - 1º andar - Caminho das Américas - CEP: 41820-020 - Tel: (71) 3038-3300

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1566.AB109096-3
FPCNDUJJPV7

Protocolo: 25294 Registro: 57836
A margem do registro primitivo n 4872
O QUE CERTIFICO
SALVADOR - BA 30/07/2018
Emol R\$214,04 Taxa Fiscal: R\$115,10
Total: R\$335,58
DAJE: 078432 Serie: 002 Emissor: 1568

Maria Lulza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

**SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS
AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DA BAHIA**
CNPJ 40.480.857/0001-70

LISTA DE PRESEÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICAM-BA, DA REFORMA DO ESTATUTO - REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2018.

LISTA DE PRESEÇA

NOME	CPF	ASSINATURA
José Carlos da Silva	833166125-72	[Assinatura]
Lucimenes Maria Gabriela Silva	85582325-04	[Assinatura]
José Carlos da Silva	43270567454	[Assinatura]
Jonas Polato B. dos Santos	816-366-365-00	Jonas Polato
Roberto Santos nota	028.441.045.41	[Assinatura]
Roberto Santos	318646434.01	[Assinatura]
Henrique Augusto	338-590 690-97	[Assinatura]
Rubens Rodrigues de S. S.	459-081-507-97	[Assinatura]
José Carlos da Silva	623 031 22520	[Assinatura]
[Assinatura]	058267305-44	[Assinatura]
Brizida Ferreira Souza Junior	059-693-695-86	[Assinatura]
Antônio Inocêncio	038187645-49	[Assinatura]
Alfredo Lima de S. S.	107.576-534-49	[Assinatura]
[Assinatura]	13154220500	[Assinatura]
[Assinatura]	981738 025 49	[Assinatura]
Guilherme dos Santos	4893196537	[Assinatura]
Adalberto Coutinho	508649655-20	[Assinatura]
[Assinatura]	03002402569	[Assinatura]
[Assinatura]	18886302569	[Assinatura]
[Assinatura]	11483607520	[Assinatura]
[Assinatura]	857-244.67534	[Assinatura]
Fernando Lucas P. dos Santos	05320708538	[Assinatura]

2º REGISTRO DE ATOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 57556

[Assinatura]
Jorge Carlos da Silva - Presidente
CPF nº 429.787.268-49

[Assinatura]
Ronald Jorge Alves de Castro - Secretário
CPF nº 246.528.305-72

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
Claudia Carvalho Souza 7120257610 COMERCIO - SALVADOR - BA
EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS - AV. ESTADOS UNIDOS, 118 - FUNDOS - SALVADOR - BA

Selo nº.: 1601AB442855

AUTENTICACÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
Salvador-BA, 08 de Agosto de 2018.

RODRIGO CARVALHO DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Emol.:2,08,FECOM:0,63,DEF.:0,06,TJ:1,47, FMPGE:0,08

TABELIONATO DE NOTAS
Rodrigo do Nascimento
Escritório de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticacão
1601.AB442655-5
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade